

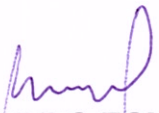


Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios

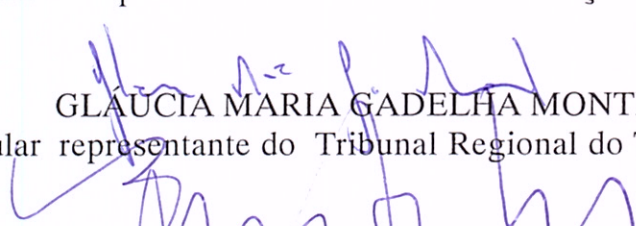
ATA DA REUNIÃO Nº 02, DE 27.09.2016

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de reuniões da Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Reunião nº 02/2016 do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios. Presentes os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz Auxiliar da Comarca de Fortaleza e representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, Juíza do Trabalho Substituta e representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal e representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Compareceram, ainda, as servidoras Glavany Lima Maia Vieira, Assessora Técnica de Cálculos da Assessoria de Precatórios do TJCE e Chrystianne dos Santos Sobral, Assessora Jurídica do TJCE. Na oportunidade, foram analisadas questões relacionadas ao pagamento da parcela prioritária de que trata o § 2º do art. 100 da CF/1988, à atualização dos precatórios para fins de repasses de verbas e ao gerenciamento das listas unificadas, com observância às orientações oriundas do Conselho Nacional de Justiça quando da apreciação da Consulta nº 000.5292-39.2013.2.00.0000, formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Inicialmente, foi dada ciência aos participantes dos valores até então repassados aos tribunais, por ente devedor, nos termos da referida consulta, para pagamentos de seus precatórios. I) Quanto à parcela prioritária ficou estabelecido que: 1) O repasse dos recursos depositados nas contas únicas para pagamento de preferência/prioridade será feito em observância a uma lista unificada por cada ente devedor, conforme art. 10, § 1º, da Resolução 115/2010/CNJ, independentemente de onde apresentado o pedido; 2) Para fins de consolidação e formação da lista única, os tribunais encaminharão informações sobre os pedidos de prioridades deferidos, por ente devedor, indicando: a) número do precatório, b) posição em lista unificada de ordem cronológica, c) nome do credor preferencial, d) data de nascimento do beneficiário do crédito, e) valor do crédito prioritário a ser pago e f) motivação do deferimento (se por doença grave ou por idade); 3) Ciente de que os critérios para análise e deferimento dos pedidos apresentados são afetos a cada Tribunal responsável pelo pagamento, observada a legislação vigente, caberá ao Comitê Gestor apenas definir o repasse de recursos para pagamento das preferências informadas; 4) Adotar-se-á cronograma anual para formação de listas de pagamento prioritário de precatórios e repasse de valores, conforme modelo em anexo; 5) Serão adotadas, sucessivamente, como critérios de desempate, para formação de lista única e nos casos em que o saldo em conta for insuficiente (ou inexistente) para atender a totalidade dos pedidos prioritários deferidos em cada tribunal, as preferências: a) do crédito prioritário de doença grave sobre o do credor idoso, b) em cada classe, a ordem cronológica do precatório onde deferido o pedido, c) de menor valor a ser pago e d) o beneficiário de maior idade; 6) A lista única de pagamentos preferenciais será publicada no portal do

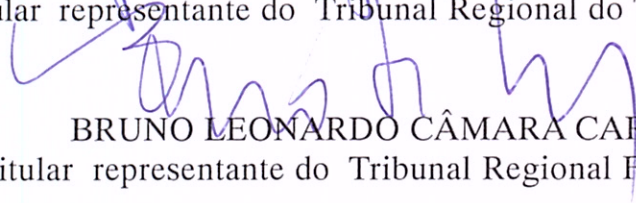
TJCE, na página da Assessoria de Precatórios, ficando a critério dos demais Tribunais a divulgação da listagem em seus sítios eletrônicos; 7) Nos meses indicados no cronograma para os repasses/pagamentos da antecipação constitucional (fevereiro, maio, agosto e novembro), o saldo total disponível na conta única do respectivo ente devedor será utilizado prioritariamente para o pagamento das preferências; 8) Nos casos em que os recursos depositados em conta única forem insuficientes para contemplar todos os beneficiários constantes na listagem unificada, deverão os créditos para os quais não disponibilizados valores aguardar o próximo aporte a ser efetuado pelo ente devedor, sendo tratados preferencialmente, até que satisfeitos em sua totalidade, ainda que novas listas venham a ser formadas; 9) Nos casos em que os depósitos realizados pelo ente público devedor sejam feitos de forma anual, as listas únicas ora apresentadas, conforme o cronograma aqui estabelecido, serão consolidadas, observados os critérios de desempate elencados no item 5. II) No tocante à atualização dos precatórios para fins de repasse de valores para pagamentos em ordem cronológica, restou acordado que: 1) Será comunicado, por ofício e/ou e-mail, o saldo disponível nas contas únicas, por ente devedor, para que os tribunais apontem, no prazo de 10 dias, os créditos atualizados de seus precatórios até o limite da quantia informada; 2) Será considerado suficiente à quitação do precatório o valor repassado no montante em que informado pelos tribunais, salvo eventual ocorrência de fato superveniente que venha majorar o valor do crédito indicado, situação que deverá ser comunicada ao Comitê Gestor. III) No que tange ao gerenciamento da lista unificada de ordem cronológica de apresentação, foi deliberado que: 1) Repassados os valores, os precatórios serão mantidos em lista, para fins de controle, sem referência à cronologia, com indicação de que foram disponibilizados recursos destinados à liquidação pelo tribunal competente; 2) A retirada definitiva do precatório da lista única aguardará a comunicação pelo tribunal de origem da realização de seu efetivo pagamento; 3) Os tribunais encaminharão, até 31 de julho e 31 de janeiro, as listas de ordem cronológica existentes, para fins de construção de lista única e concretização dos rateios, nelas constando as informações contidas no item 9 da Ata de Reunião nº 01/2016, de 16.05.2016, a saber: a) data da entrada do precatório válido no Tribunal, com especificação de hora, minuto e segundo, b) natureza do crédito, c) Tribunal de origem, d) número do precatório, e) nome do credor, f) nome do devedor, e g) valor do precatório; 4) Os tribunais apresentarão, até mencionadas datas (31 de julho e 31 de janeiro), prestação de contas indicando os precatórios, por ente devedor, efetivamente pagos com os recursos recebidos por repasse.--- E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada.


FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA

Membro Titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará


GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO

Membro Titular representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região


BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

Membro Titular representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região